Lei nº 463 de 01 de Dezembro de 1.988

Estabelece o Quadro Geral de Servidores do município fixa-lhes os respectivos vencimentos mensais para o exercício financeiro de 1.989, e contém outras disposições:

A Câmara Municipal de Primos, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura, com os seus respectivos vencimentos mensais, passa a ser o seguinte:

Nº de Cargos	Unidade/Cargo	Vencimento Mensal
	2.1 Gabinete Secret. Prefeitura	
01	Chefe de Gabinete	Cz$ 312.000,00
01	Secretário do Prefeito	" 312.000,00
01	Assessor Jurídico	" 156.000,00
01	Chefe de Pessoal	" 98.800,00
01	Auxiliar Administrativo	" 78.000,00
01	Auxiliar serviço Pessoal	" 67.600,00
01	Recepcionista	" 52.000,00
01	Almoxarife	" 52.000,00
01	Motorista	" 78.000,00
01	Secretário da F.S.M.	" 57.200,00
01	Auxiliar do I.E.S.A	" 52.000,00
01	Cantineira	" 46.800,00
03	Zelador	" 46.800,00
01	Office Boy	" 31.200,00
02	Vigia	" 46.800,00
	2.2 Serviço da Fazenda	
01	Chefe do serviço da Fazenda	Cz$ 156.000,00
01	Tesoureiro	" 91.000,00
01	Chefe do serviço Contabilidade	" 156.000,00
01	Contador	" 156.000,00
02	Auxiliar da Tesouraria	" 65.000,00
01	Auxiliar da Contabilidade II	" 91.000,00
01	Auxiliar da Contabilidade I	" 78.000,00
01	Fiscal Geral	" 98.800,00
01	Encarregado Cadastro	" 98.800,00
02	Aux. Serviços de Cadastro	" 49.400,00
01	Encarregado do SIAT	" 156.000,00

02	Auxiliar do SIAT	Cz$.	49.400,00
01	Encarregado do U.M.C.	"	91.000,00
	2.3- Serviço de Educação e Cultura		
01	Chefe do Serv. Municipal de Educação	Cz$.	98.800,00
01	Orientadora de Ensino	"	96.200,00
01	Inspetora de Ensino	"	65.000,00
06	Auxiliar de Serviços de educação	"	49.400,00
150	Professores Rurais nível I	"	52.000,00
15	Professor Rural nível II	"	58.500,00
02	Professor Rural nível III	"	65.000,00
01	Motorista	"	78.000,00
20	Zeladores / Cantineiras	"	36.400,00
	2.4- Serviço Saúde e Saneamento		
01	Chefe do serviço saúde saneamento	Cz$.	98.800,00
02	Médico	"	93.600,00
01	Dentista	"	93.600,00
08	Auxiliar de enfermagem	"	52.000,00
01	Motorista	"	78.000,00
01	Encarregado serviços água - Sagarana	"	46.800,00
01	Encarregado serviços água - Vila B. Jesus	"	46.800,00
05	Zelador	"	46.800,00
	2.5- Serviços de Obras Públicas		
01	Chefe dos serviços de Obras	Cz$	98.800,00
02	Auxiliares dos serviços de Obras	"	57.200,00
05	Zelador do Bem Público	"	46.800,00
04	Guarda	"	46.800,00
01	Encarregado do Cemitério	"	46.800,00
01	Enc. da fábrica de Pré-moldados	"	78.000,00
01	Encarregado da Serraria	"	78.000,00
10	Aux. Serraria e Pré-maldados	"	49.400,00
01	Motorista	"	78.000,00
	2.6- Serv. Municipal Estradas de Rodagens		
04	Operador de máquinas	Cz$.	85.800,00
01	Chefe Serv. Municipal Est. de Rodagens	"	98.800,00

01		Auxiliar do Serv. Munic. Est. Rodagens	Cz$.	57.200,00
08		Motorista	"	78.000,00
06		Auxiliar Operador de Máquina	"	49.400,00
10		Trabalhador do SMER	"	49.400,00

Artigo 2º - Os vencimentos fixados nesta Lei, serão vigorados no primeiro semestre do exercício financeiro de 1.989.

Parágrafo Único - Para o segundo semestre do exercício financeiro de 1.989, os vencimentos fixados neste artigo, serão reajustados em 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º - Ficam criados todos os Cargos constantes desta Lei, que anteriormente não haviam sido criados e considerados existentes os anteriormente criados e não figurados nesta Lei.

Artigo 4º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o Piso Nacional de Salários o Abono Familiar por dependente do Servidor da Prefeitura.

Artigo 5º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a pagar a título de gratificação os serviços extraordinários prestados pelos serviços da Prefeitura, quando estes se fizerem necessários, como também a pagar Gratificações Natalinas aos seus servidores a títulos de 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989.

Mando portanto a todas as a autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Primos-Mg, 01 de dezembro de 1.988.

Prefeito Municipal

Secretário